



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI Nº. 1702, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para a prorrogação de contratos por tempo determinado previstos na Lei nº. 1.479, de 06 de julho de 2015.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito em Exercício sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo de duração dos contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento no disposto no inciso IV e § 1º do Art. 2º da Lei nº. 1.479, de 06 de julho de 2015, independentemente da limitação de que trata o Art. 3º daquela Lei, abaixo relacionados:

Nome	Contrato com data do término	Data para prorrogação
Dagmar Gerta Retka	017/2019 - 20/10/2020	17/12/2020
Marcelo Andre Dill	007/2019 - 27/10/2020	17/12/2020
Marli Oberher Voigt	018/2020 - 20/10/2020	17/12/2020

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2020.

Dirceu Anderle
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Assente
de 23/10/20 FL.
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônica nº 2115
de 20/10/20 FL.
Visto